PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 08, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.
Origem: Poder Legislativo

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Alimentação Artificial de Praia e Processos Erosivos.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapoá (SC) – Fernando dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos II, III, IV, VI, VII, todos do artigo 44 da Lei Orgânica de Itapoá, e pelo inciso I do artigo 33 e incisos II, III, IV, V, XIII, XXV e XXVII, todos do artigo 39 do Regimento Interno da Casa, e ainda com observância ao artigo 17 da Lei Orgânica de Itapoá e ao artigo 37 da Constituição Federal de 1988 – faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Presidência promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica instituída, no Poder Legislativo do Município de Itapoá/SC, nos termos dos artigos 50 e 59 do Regimento Interno, a Comissão Especial de Alimentação Artificial de Praia e Processos Erosivos que será composta de 15 (quinze) membros, divididos entre agentes do Poder Legislativo, do Poder Executivo e da Sociedade Civil, conforme a seguinte distribuição:

I – 01 (um) servidor do Poder Legislativo, nomeado pelo Presidente;

II – 02 (dois) vereadores da Câmara Municipal de Itapoá, nomeado pelo Presidente;

III – o Poder Executivo fica autorizado a nomear membros para integrarem a comissão especial, a partir de ato de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, com as vagas distribuídas para as seguintes secretarias:

a) 02 (dois) membros da Secretaria de Meio Ambiente, sendo um deles o chefe da pasta;

b) 02 (dois) membros da Secretaria de Planejamento Urbano, sendo um deles o chefe da pasta;

c) 02 (dois) membro da Secretaria de Infraestrutura, sendo um deles o chefe da pasta;

d) 01 (um) membro da Secretaria de Administração;

e) 01 (um) membro da Secretaria da Fazenda;

f) 01 (um) membro da Procuradoria Jurídica Municipal;

g) 01 (um) membro da Defesa Civil Municipal;

IV – 01 (um) representante do CDUI;

V – 01 (um) representante do COMDEMA.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar de uma ou mais reuniões da presente Comissão, exclusivamente a fim de oferecer colaborações opinativas, as seguintes lideranças:

I – até 4 (quatro) representantes das associações dos bairros diretamente impactados pelo processo alimentação artificial da praia;

II – 1 (um) representante da Associação de Surf de Itapoá; e

III – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Turismo;

Art. 2º. São objetivos da Comissão Especial:

I – opinar sobre todas as proposições, matérias e assuntos relativos à erosão costeira e à alimentação artificial de praia que envolve o âmbito do Município;

II – promover estudos e reuniões com especialistas na área de engenharia costeira e aspectos ambientais, juntamente à sociedade civil, sobre erosão costeira e a alimentação artificial de praia, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e da proteção da orla de Itapoá;

III – atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual, a fim de implementar melhorias em se tratando do ambiente costeiro itapoaense na ótica da proteção da linha de costa;

IV – validar ações técnicas e estudos no que diz respeito à alimentação artificial de praia na costa itapoaense;

V – encaminhar aos órgãos competentes, quando solicitado, avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à erosão costeira e à proteção da linha de costa;

VI – emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição; e

VII – opinar sobre todas as propostas que envolvem atividades de alimentação artificial de praia e processos erosivos.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a presente Resolução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1 – Câmara Municipal de Itapoá. Manutenção da Câmara Municipal: 0001.0031.0001.2001.

Art. 4° As reuniões da Comissão Especial serão públicas e realizadas, mensalmente nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros.

§ 1º A comissão não se reunirá em horário e dia de sessões plenárias.

§ 2º As reuniões de que trata este artigo serão públicas e poderão contar com a participação de organizações representativas, sociedade civil organizada e o público em geral, em caráter consultivo.

Art. 5º. Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Comissão Especial.

Art. 6º Os casos omissos serão submetidos à análise da Secretaria-Geral da Câmara Municipal de Itapoá.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 20 de outubro de 2023.

Fernando dos Santos Silva
Presidente
[assinado digitalmente]

João Márcio Faligurski	**Tiago de Oliveira**	**Luiz Martins Junior**
Vice-Presidente	1º Secretário	2º Secretário
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 08/2023

Senhora e Senhores Vereadores,

A iniciativa da criação da Comissão Especial de Alimentação Artificial de Praia e Processos Erosivos é uma demanda extremamente necessária no âmbito municipal, tendo em vista a situação costeira em que vários trechos de Itapoá se encontram. É fato que os processos erosivos por conta do aumento do nível médio dos oceanos estão aumentando em diversas partes do planeta, sobretudo com o incremento das mudanças climáticas globais e o impulsionamento dos eventos extremos (BRASIL, 2018[1]; IPCC, 2023[2]). Entretanto, nalguns casos, alterações/influências antrópicas também podem contribuir com a intensificação dos processos erosivos (*e.g.* ANGULO et al., 2006[3]; SILVEIRA et al. 2012[4]; BRAGA, 2018[5]). Pensar, avaliar, debater e propor medidas que visem a melhoria do ambiente costeiro, em especial num município turístico, é de suma importância e deve ser realizado de forma democrática e eficiente.

Sabe-se que, em Itapoá, há a perspectiva de alimentação artificial de praia, entre a Figueira do Pontal e as imediações do balneário Princesa do Mar, a partir do uso benéfico dos sedimentos dragados no canal de acesso externo aos portos da Baía da Babitonga. Este é um assunto, em certo modo, já difundido no município, tendo sido noticiado[6] por diversos veículos midiáticos. O sedimento dragado a partir do aprofundamento do canal de acesso externo é uma obra em fase de licenciamento ambiental no IBAMA, tendo como requerente oficial a SCPAR Porto de São Francisco do Sul. A licença ambiental prévia (LAP nº 667/2022 de 14/04/2022) já foi concedida pelo órgão ambiental federal e, agora, estima-se que a licença ambiental de instalação (LAI) seja emitida até o final do ano corrente.

Frisa-se que a alimentação artificial das referidas praias supracitadas é uma condicionante obrigatória estabelecida pelo IBAMA por conta dos impactos negativos que as dragagens praticadas desde a década de 1980 desencadeiam no balanço sedimentar das praias de Itapoá, neste caso, gerando um balanço negativo (déficit). Portanto, o popular engordamento da orla de Itapoá, nos trechos acima referidos, é a mitigação de um impacto ambiental direto e as ações devem ser executadas concomitantemente (aprofundamento/dragagem e "engordamento"). Evidencia-se que, recentemente, a

---

1 Disponível em: <https://www.bivica.org/files/5975_11.%20TerraMar_Panorama%20da%20Eros%C3%A3o%20Costeira%20do%20Brasil_PDF.pdf> e <https://antigo.mma.gov.br/images/arquivo/80342/Final_Guia_de_Diretrizes_09112018.pdf>.

2 Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar6/syr/downloads/report/IPCC_AR6_SYR_SPM.pdf>.

3 Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Maria-Souza-36/publication/284055372_Coastal_erosion_problems_induced_by_dredging_activities_in_the_navigation_channel_of_Paranagua_and_Sao_Francisco_do_Sul_harbor_Southern_Brazil/links/5771270c08ae842225ac031e/Coastal>.

4 Disponível em: <https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/94180525/pdf-libre.pdf?1668377715=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DEvaluation_of_the_Relationships_Between.pdf&Expires=1697463700&Signature=ek~5WQKQOonc9Xs0o4grTxy1c2tAkSk9PtfhtN4Yt6f4bt2yEuDGoxEo5xb>.

5 Disponível em: <http://www.geologia.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2019/06/TCC_Andr%C3%A9_Sass_Braga.pdf>.

6 Disponível em: <https://www.portoitapoa.com/diretor-do-porto-itapoa-palestra-sobre-dragagens-no-evento-portos-costas-2023/>, <https://datamarnews.com/noticias/sediments-from-sao-francisco-channel-dredging-to-be-used-to-widen-the-itapoa-beach/>, <https://estado.sc.gov.br/noticias/sedimentos-da-dragagem-do-canal-do-porto-de-sao-francisco-serao-usados-para-alargamento-da-praia-de-itapoa/>, <https://www.tribunadeitapoa.com.br/24379/sedimentos-da-dragagem-do-porto-de-sao-chico-serao-usados-para-alargar-orla-de-itapoa> e <https://www.nsctotal.com.br//noticias/itapoa-busca-alargamento-de-faixa-de-areia-de-15-milhoes-de-m3-em-praia>.

SCPAR Porto de São Francisco do Sul e o Município de Itapoá firmaram um termo de compromisso[7] estabelecendo as obrigações de cada ente no processo. Agora, pelas reuniões realizadas sobre o tema e com base nas matérias publicadas pelo Governo de Santa Catarina, a obra está em fase de captação de recursos[8].

Tem-se conhecimento da existência do Manifesto de Intenções[9] publicado pela Prefeitura de Itapoá, em 17 de maio de 2022, com diversas informações interessantes sobre a erosão costeira no município e, também, com vislumbres de ações a serem executadas por parte do Poder Público Executivo. Ademais, outro dado que o referido Manifesto traz é o de que "*boa parte do município se encontra sobre forte regime erosivo, compreendendo, quase, 14 km lineares de erosão costeira (~44% da orla), com medidas paliativas concentradas no trecho entre o sul e o centro itapoaense*". A citação foi realizada há mais de um ano, logo, é possível que o percentual já esteja desatualizado. Dias atrás, alicerçados no Manifesto de Intenções, por meio da Secretaria de Meio Ambiente (SEMAI), a Prefeitura de Itapoá passou a buscar informações[10] e orçamentos para eventuais alimentações praianas em trechos da orla descobertos pelo engordamento a ser realizado pela SCPAR Porto de São Francisco do Sul.

Sabe-se que diversos estudos e pesquisas científicas já existem em se tratando dos processos erosivos que assolam uma parte considerável da orla itapoaense (LESCOST, s/d[11]; MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, 2018[12]; SILVEIRA, et al., 2019[13]), todavia, ações objetivas buscando a alimentação artificial de praia (incluindo a reconstituição do sistema de dunas e da vegetação de restinga) devem ser buscadas e executadas. Os danos ao patrimônio público e privado, a perda de beleza cênica das praias, a falta de acessibilidade ao ambiente da praia e a falta de trânsito em algumas praias de acordo com o regime de maré são alguns dos itens que prejudicam fortemente nosso maior "bem", ou seja, as praias. Tais prejuízos possuem reflexo direto e notável no turismo local e em toda cadeia socioeconômica interdependente. Sendo assim, a criação da Comissão Especial de Alimentação Artificial de Praia e Processos Erosivos é urgente e necessária na busca por discussões e, principalmente, por soluções.

Diante do exposto, reitera-se a extrema necessidade de aprovação da presente proposta de Comissão para que os assuntos sejam mais discutidos e, principalmente, para que as ações visando à alimentação artificial das praias erodidas em Itapoá sejam levadas a cabo, assim como as medidas paliativas que se fizerem necessárias.

Nesses termos, solicitam-se aos Excelentíssimos Senhores Vereadores a análise, a discussão e a aprovação do Presente Projeto de Resolução.

---

7 Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br//colunistas/saavedra/cidade-de-sc-e-porto-assinam-compromisso-sobre-alargamento-de-praias>.

8 Disponível em: <https://portosaofrancisco.com.br/saiba-mais/id/256> e <https://estado.sc.gov.br/noticias/em-brasilia-governador-defende-dragagem-do-porto-de-sao-francisco-do-sul-e-nova-pista-do-aeroporto-de-navegantes/?fbclid=PAAaYeqkl70Fs6prurtGv7Z0feZ36dZP5D42RYF3QDvsN3TstIGhe87BLKKSY>.

9 Disponível em: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2022/05/1652975696_2425688_manifesto_de_intencoes_1.pdf>.

10 Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/colunistas/saavedra/cidade-do-norte-de-sc-mira-em-experiencia-de-florianopolis-em-alargamento-de-praias>.

11 Disponível em: <http://www.geologia.ufpr.br/portal/administracao/laboratorio-de-estudos-costeiros-lecost/>.

12 Disponível em: <https://itapoa.sc.gov.br/noticia-486452/>.

13 Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/337569181_Erosao_costeira_e_storm_surge_em_Itapoa_-_SC_uma_analise_episodica>.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 20 de outubro de 2023.

Fernando dos Santos Silva
Presidente
[assinado digitalmente]

João Márcio Faligurski	**Tiago de Oliveira**	**Luiz Martins Junior**
Vice-Presidente	1º Secretário	2º Secretário
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador